



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO N° 1.301/2020

Publicado

em 19 / 03 / 2020

Suspende o atendimento ao público nos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES como medida sanitária para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial fundamentação na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 1.299, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, no qual o estado do Espírito Santo decretou o estado de emergência em saúde pública em todo território estadual e, via reflexa, estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.299, de 17 de março de 2020, no qual o Município de Vila Pavão/ES decretou o estado de emergência em saúde pública em todo território municipal e, via reflexa, estabeleceu medidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a legislação especial que rege a avença, em especial àquelas criadas especificamente para combater o incenso surto, dentre as quais destacamos as acimas insculpidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas ao contágio, reduzindo a circulação de pessoas de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos servidores e o público em geral.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica suspenso o atendimento ao público em geral nos diversos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, a partir desta data;

Parágrafo Primeiro: Nas unidades de saúde da sede do município (Centro de Saúde de Vila Pavão e U.B.S. Luiza Maria Pionte Koski) será mantido o atendimento de urgência e emergência, bem como o de casos prioritários (gestantes, portadores de doenças crônicas e outros casos de tratamento contínuo);

Parágrafo Segundo: O atendimento de que trata o *cáput* deste artigo será mantido via telefone e internet;

Art. 2º – Os atendimentos presenciais urgentes serão admitidos nos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES exclusivamente por agendamento:

Parágrafo Primeiro: Os motivos de urgência serão avaliados pelo responsável pelo órgão/repartição buscada no ato de agendamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 3º – A suspensão prevista no artigo 1º será mantida enquanto não for encerrado o estado de emergência em saúde pública municipal declarado através do Decreto nº 1.299/2020;

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020.

Irineu Wutke
IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal